

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI № 006, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 453 DATO 65103
Ref.
SECRETÁRIO

Encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 006, de 24 de abril de 2023,** que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR".

JUSTIFICATIVA.

O presente Anteprojeto de Lei tem como finalidade a promoção de políticas públicas assistenciais na área de habitação, para tanto é imprescritível a autorização legislativa para o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, <u>a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR</u>, uma área de 5.019,09m2 localizada no Loteamento Residencial "Serra Dourada", situado nesta cidade, objeto da Matrícula de n.º 12.502, folha n.º 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti – Paraná.

Saliente-se, que a Lei Complementar nº 764, de 26 de junho de 2014, já autorizou a desafetação da referida área, bem como ao Poder Executivo Municipal a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal estabelecida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal.

No entanto, a própria Lei Complementar nº 764, de 26 de junho de 2014, previu no seu Art. 4º, inc. II, que "A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se: II — A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei."

Ocorre que, analisando a matricula nº 12.502 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti — Paraná, verificou-se que, na Avº 01 — datada de 28/07/2014 — Prot. 1/G 74.867, fls. 97, procedeu-se apenas a DESAFETAÇÃO do imóvel objeto da matricula, e que o mesmo será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV e constará dos bens e direito integrantes do FAR — Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários.



ESTADO DO PARANÁ

Ainda, como a Doação não foi concretizada, até porque não construída as unidades habitacionais no período determinado na própria Lei Complementar supracitada (art. 4º, II), e como há possibilidades do município de Ibaiti ser atendido pelo programa CASA FÁCIL PARANÁ – "VIDA NOVA", gerido pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Faz-se, necessária, por meio deste Anteprojeto de Lei, a alteração da destinação/utilização da área, que, inicialmente era exclusiva no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida — PMCMV, autorizando o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para: **Doar à Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR**, uma área de 5.019,09m2 localizada no Loteamento Residencial "Serra Dourada", situado nesta cidade, objeto da Matrícula de n.º 12.502, folha n.º 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti — Paraná, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e estadual.

Pelo exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, requeremos **REGIME DE URGÊNCIA** para a sua apreciação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (24.4.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

IBAITI



ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 006, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e, eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

- Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do Governo do Estado do Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:
- "I Área Institucional sendo da quadra "I", do Loteamento Residencial Serra Dourada, situado nesta cidade, de formato irregular, tem frente para a Rua B, medindo nesta 89,00m, e curva de concordância de 9,43m, pelo lado direito confronta com a Rua E, medindo nesta 38,00m, e curva de concordância de 9,43m, pelo lado esquerdo confronta com o prolongamento da Rua H, medindo nesta 38,00m; e curva de concordância de 9,43m; e, finalmente pelos fundos confronta com a Rua C, medindo nesta 89,00m; perfazendo assim uma área de 5.019,09m², conforme objeto da Matrícula de n.º 12.502, folha n.º 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti Paraná."
- Art. 2º O imóvel descrito neste artigo, segundo cadastros do setor de tributação do município totaliza o valor venal de R\$ 47.832,76 (Quarenta e sete mil oitocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) fica, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e continua a integrar categoria de bem dominial.
- Art. 3º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de empreendimentos habitacionais, destinadas à população de baixa renda.
- **Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
- I a donatária fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta Lei:
- II a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;
- III a construção das unidades habitacionais não estiver concluída em até 96 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei;

Parágrafo único. Havendo a utilização parcial do imóvel pela donatária, ficará automaticamente revertida ao domínio pleno do município a propriedade dos lotes ou áreas remanescentes que



ESTADO DO PARANÁ

não tenham sido objeto de implantação de unidades habitacionais, cabendo ao município arcar com os custos desta reversão.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.
- II IPTU Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social na área descrita no artigo primeiro.

Art. 7º Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná — COHAPAR, a efetuar a seleção de empresa do ramo da construção civil, observando-se a Legislação aplicável, interessada em produzir na área descrita no artigo 1º empreendimento habitacional popular de interesse social, no âmbito das políticas habitacionais do Governo do Estado.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área descrita no art. 1º.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou à empresa contratada para a execução das moradias, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais a serem construídas na área descrita no art. 1º.

Art. 10. Fica o Município de Ibaiti, Estado do Paraná, responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.

Art. 11. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (24.4.2023).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal